



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
Rodovia Transamazônica Km 5,5  
CEP:68.517-765 - MARABÁ-PA  
TELEFONE: (094) 3322-1193 - FAX (094) 3322-1363  
E-mail: [seplan@maraba.pa.gov.br](mailto:seplan@maraba.pa.gov.br)



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº07/2017**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/FMDCA, EDITAL 01 DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA, por intermédio da CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito(a) no CNPJ sob nº 21.592.263/0001-07, com sede na Rua Ubá, Qd 04, Lote 02 - Agrópolis do Incra - Bairro Amapá, NESTA cidade de Marabá, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr<sup>te</sup>. **NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3133051173710 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 141.222.002-53, residente e domiciliada na Rua Miguel Davi nº 1199 em Marabá, e a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.303.192/0019-10, com sede na Av. Minas Gerais, s/n, Bairro Jardim Belo Horizonte, Marabá-PA, neste ato representada por **Frei Hernane Costa Santos**, brasileiro, solteiro, padre, portador da Carteira de Identidade nº 4915401 - PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 335475.389.293-04, residente na Av. Minas Gerais, s/n, Bairro Jardim Belo Horizonte, Marabá-PA, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.935/2017** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente termo de colaboração decorrente de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01** do Conselhos da Criança e Adolescente - CMDCA/FMDCA, tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto: "A ARTE É UMA CRIANÇA", através da oferta de aulas de balé, capoeira e música (instrumentos diversos) para as crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)** parcela ÚNICA, através do depósito bancário na conta corrente nº 15.346-X, Agência 4450-4 Banco do Brasil,



utilizada pela ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, para execução do presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Municipal da Criança e do Adolescentes - CMDCA, em consonância com a política nacional de Assistência a Criança e do Adolescente vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais a Criança e do Adolescente, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais a Criança e do Adolescente que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e

ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria de Planejamento e Controle / Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão,



fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X - Apresentar mensalmente (nos casos dos recursos financeiros parcelados), na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Planejamento e Controle, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

**Parágrafo 2º** - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidora concursada efetiva, a Srª Alda Sousa Matos Martins - CPF: 587.366.972, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestor da presente parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria Municipal nº 01/SEASP-PMM, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Secretária de Planejamento e Controle, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto para 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLAUSULA NONA - DO VALOR**

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA: 14.243.0043.2.170 Programas de



Apoio as Organizações Sociais - 3.3.50.00 Transferência a Instituições Sem Fins Lucrativo.

**Parágrafo 1º** - O repasse da parcela ÚNICA será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Planejamento prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções normativas vigentes Municipal e do Tribunal de Contas do Estado:

I) A Prestação de Contas dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município; devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) - (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidas.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pará e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse (em conformidade com o Plano de Trabalho).

III) Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:

- a) Certificado de Auditoria (Parcial e final);
- b) Parecer de Prestação de Auditoria.

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura



de Marabá, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

**CLAUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução ao adimplemento do objeto desse termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLAUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Planejamento, Controladoria Geral do Município, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança órgão Municipal responsável pela execução Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, a os documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

**CLAUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLAUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
Rodovia Transamazônica Km 5,5  
CEP:68.517-765 - MARABÁ-PA  
TELEFONE: (094) 3322-1193 - FAX (094) 3322-1363  
E-mail: [seplan@maraba.pa.gov.br](mailto:seplan@maraba.pa.gov.br)



notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

#### **CLAUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES**

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

#### **CLAUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marabá - PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marabá - PA 06 de Setembro 2017.

  
NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
Frei Hernane Costa Santos  
PRESIDENTE

#### **Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
Rodovia Transamazônica Km 5,5  
CEP:68.517-765 - MARABÁ-PA  
TELEFONE: (094) 3322-1193 - FAX (094) 3322-1363  
E-mail: [seplan@maraba.pa.gov.br](mailto:seplan@maraba.pa.gov.br)



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO I/2

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade proponente				C.N.P.J	
ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS				06.303.192/0019-10	
ENDEREÇO					
Av. Minas Gerais, s/n, Bairro Jardim Belo Horizonte					
Cidade	U.F	C.E.P	DDD/TELEFONE	FAX	E.A
MARABÁ	PA	68.503-260	(94) 3324-4292		PRIVADA
Conta corrente nº 15.346-X	Banco - Código Banco do Brasil		Agência 4450-4	Praça de pagamento	
Nome do Responsável				C.P.F	
Frei Hernane Costa Santos				475.389.293-04	
C.I / Órgão	Cargo		Função	Matrícula	
Expedidor 4915401 - PC/PA	PRESIDENTE		PRESIDENTE		
Endereço				C.E.P	
Av. Minas Gerais, s/n, Bairro Jardim Belo Horizonte - Marabá/PA				68.503-260	



## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> Projeto "A ARTE É UMA CRIANÇA"	<b>Período de Execução</b> Setembro/2017 Agosto/2018
<b>Identificação do Objetivo:</b>  Repasse de recurso proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a manutenção do Projeto "A ARTE É UMA CRIANÇA", para a oferta de aulas de balé, capoeira e música (instrumentos diversos) para crianças e adolescentes, articulando e mobilizando, o sistema de garantia de direito fortalecendo na sociedade como ferramenta de combate ao trabalho infantil das Crianças e Adolescentes.	
<b>Justificativa do Objetivo:</b>  Visa através do projeto "A ARTE É UMA CRIANÇA" impactar principalmente na vida das crianças e adolescentes, estimulando a construção de novos saberes e habilidades que promovam a autonomia, a superação de vulnerabilidade sociais e econômicas, contribuindo para sua sustentabilidade.	



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO 2/2

3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO 2016

CONCEDENTE: PMM -R\$ -

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****

EXERCÍCIO 2017

CONCEDENTE: PMM -R\$ - 45.000,00

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	*****	*****	R\$ 45.000,00	*****	*****	*****

4 - DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO 2018

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS R\$ 0,00

CONCEDENTE: PMM -R\$ 0,00

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	****	*****	*****	*****	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	****	*****	*****	*****	*****	*****



Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Marabá e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano trabalho.

Pede deferimento;

Marabá - PA 06 de Setembro 2017.

Frei Hernane Costa Santos

Presidente

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado:

Marabá - PA 06 de Setembro 2017.

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL